



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 575/2024

Contrato que entre si celebra o Município de Brasilândia de Minas –MG e o credenciado, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Servente de Pedreiro. Conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento/Credenciamento n.º 004/2023.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – Bela Vista **Oséias Cardoso Queiroz**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de Brasilândia de Minas (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **SAMUEL DE SOUZA FERNANDES**, Profissão Servente de Pedreiro, inscrito no CPF 160.941.706-28, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 20.753.167SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira Silva, 243 – Porto – Brasilândia de Minas MG, CEP: 38779-000, têm, entre si justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º04/2023, Inexigibilidade de Licitação 09/2023, Processo Licitatório 92/2023, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como no entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física e/ou jurídicas para atuar como Servente de Pedreiro, para atender demandas da Administração Municipal, e suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado.

ITEM	UNID	FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES	Quant.	VALOR UNIT	
01	DIÁRIA	<i>SERVENTE DE PEDREIRO (SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO):</i> * Executar tarefas manuais simples na construção civil;	80,00	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00

Samuel de Souza Fernandes

Oséias

[Signature]



	* Escavar valas; * Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; * Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; * Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; * Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; * Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger -se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no **Processo Administrativo nº 092/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, Credenciamento nº 004/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Chamamento Público será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas- manual e elétrica-quando da execução dos serviços.

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o (a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Samuel de Souza fernandes

Bluso



Os serviços terão os seguintes valores nominais:

Função Servente de Pedreiro– Valor 96,00 Diárias.

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

O valor do presente contrato estimado é de R\$7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de diárias ou horas executadas pelo credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal

A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Fichas: 48, 49, 79, 80, 93, 94, 108, 109, 130, 131, 143, 144, 154, 307, 308, 331, 332, 364, 365, 383, 384, 403, 404, 425 e 426.

Os impostos incidentes na geração da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA CONTRATADA:

I-Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;

Samuel de Souza Fernandes

[Signature]



II- Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;

III- Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

IV- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados.

V- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

VII- Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

VIII- A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho, no desempenho dos serviços.

IX- De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

DA CONTRATANTE

I- Emissão de autorização para início dos trabalhos;

II- Efetuar o pagamento conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000.
FONE/FAX (38) 3562-1202 - E-MAIL - compras@brasiliandeminas.mg.gov.br CNPJ – 01.602.009/0001-35.

Samuel de Souza Fernandes

Dei

Bruno



EXECUÇÃO

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos em conjunto com a Secretaria Municipal solicitante, que nomeará um Fiscal de contrato, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas/MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos

Samuel de Souza Fernandes Dias

[Signature]



decorrentes das infrações cometidas.

§5.o Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Público e site do Município www.brasilandia.de.minas.mg.gov.br, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro -MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas, 25 de setembro de 2024.

Oséias
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-
Oséias Cardoso Queiróz
Prefeito Municipal
Contratante.

Samuel de Souza Fernandes

Oséias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA
CÍVICA 141-BELA VISTA CEP -38.779-000.E-MAIL-
compras@brasilandiademinas.mg.gov.br



Samuel de Souza Fernandes
SAMUEL DE SOUZA FERNANDES
CPF:160.941.706-28
Contratado.



Dílios

Testemunhas: *[Signature]*
NOME: *Filipe C.B. Lima*
CPF: *064.750.456-16*

NOME: *Ana Paula M. Gomes*
CPF: *118.369.166-12*